

EDITAL DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL
PROGRAMA OPORTUNIDADE JOVEM

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD-PI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e dos preceitos específicos do Decreto nº 22.141, de 7 de junho de 2023, torna público, o presente Edital de Critérios para SELEÇÃO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, visando o preenchimento das vagas do PROGRAMA OPORTUNIDADE JOVEM, para atender as necessidades dos órgãos integrantes da Administração Estadual do Piauí.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O programa de aprendizagem profissional visa a promoção da formação técnica e profissional de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas implementadas através de um contrato de aprendizagem coordenado pelo empregador, de modo a garantir os direitos à educação e ao trabalho, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/90 e a Lei da Aprendizagem - Lei n.º 10.097/2000, conforme procedimentos descritos neste edital.

1.2 São objetivos específicos do programa de Aprendizagem Profissional:

- a) qualificar social e profissionalmente jovens e adolescentes, disponibilizando oportunidades e um currículo que possibilite o ingresso no mundo do trabalho;
- b) ofertar aos jovens e adolescentes aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional de acordo com a legislação correlata;
- c) estimular a manutenção e reinserção dos jovens e adolescentes aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo de escolarização;
- d) valorizar as habilidades e o potencial dos jovens e adolescentes aprendizes;
- e) fortalecer a cooperação interinstitucional entre agentes públicos, iniciativa privada e sociedade civil, visando soluções conjuntas e ações integradas para promover a inclusão social.

1.3 Serão beneficiários do programa os estudantes, com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos, regularmente matriculados no ensino fundamental ou ensino médio da rede estadual.

1.4 O presente Edital de Critérios terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), podendo ser prorrogado, à critério da Administração.



1.5 Serão disponibilizadas 337 (trezentos e trinta e sete) vagas imediatas e 100 (cem) vagas para cadastro de reserva, para órgãos da Administração Pública Estadual, seguindo os critérios estabelecidos nesse Edital.

1.5.1 As vagas previstas neste Edital destinam-se ao atendimento das necessidades da Administração Pública Estadual nos municípios de Teresina, Água Branca, Altos, Amarante, Bom Jesus, Campo Maior, Castelo do Piauí, Cocal, Corrente, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Esperantina, José de Freitas, Luís Correia, Miguel Alves, Oeiras, Paulistana, Pedro II, Pio IX, Piracuruca, Porto, Regeneração, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Raimundo Nonato, Simplício Mendes, União e Valença do Piauí e demais municípios do Estado do Piauí em que houver demanda administrativa, observadas a conveniência e a necessidade do serviço público, bem como os critérios de distribuição definidos pela Administração.

1.5.2 A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, devendo observar os dias de expediente da repartição na qual a vaga estará vinculada.

1.5.3 A jornada de trabalho do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias de atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, compatíveis com o Programa Oportunidade Jovem, sendo que o horário de expediente do aprendiz será fixado pela chefia imediata, compreendido o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual, respeitados os compromissos escolares.

1.6 O processo de recrutamento, seleção, contratação e encaminhamento será de responsabilidade da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.381.902/0001-25.

1.6.1 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Seleção;
- c) Convocação;
- d) Entrega de Documentos;
- e) Admissão - assinatura CTPS

1.7 Toda a divulgação de datas, horários e informações relativas ao processo de seleção será realizada através do site oficial do Programa, devendo os candidatos acompanharem as informações nele constantes.

1.8 Site oficial do Programa Oportunidade Jovem: jovempiaui.org.br

1.9 O presente Edital é complementado pelos Anexos abaixo elencados, que especificam:

Anexo I: Cronograma do Processo de Seleção



Anexo II: Quadros de Pontuação

Anexo III - Declaração de disponibilidade

Anexo IV - Declaração de não exercício de cargos, empregos ou funções

Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para apresentação - Candidatos (as) Convocados (as)

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do aplicativo: jovempiaui.org.br, plataforma digital de serviços públicos do Governo do Piauí, na qual o (a) candidato (a) deverá estar previamente cadastrado (a).

2.2 O prazo para inscrição será estabelecido no cronograma de execução das fases, constante no Anexo I do Edital.

2.2.1 A SEAD-PI não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2.2 Não serão aceitas inscrições interpostas por e-mail, fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

2.3 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação de todas as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais esse não poderá alegar desconhecimento.

2.4 O(A) candidato(a) é totalmente responsável pelas informações prestada no ato de inscrição e a inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o(a) candidato(a) desclassificado, de forma irrecurável, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

2.5 Para efetivar sua inscrição, é imprescindível que o(a) candidato(a) possua número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado.

2.6 O (a) candidato (a) terá seu cadastro excluído caso não preencha o formulário de inscrição de forma completa e correta e/ou forneça dados comprovadamente inverídicos.

2.7 Do(a) candidato(a) PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD:

2.7.1 Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência - PCD, de acordo com os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se, no que couber, os critérios definidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.



2.7.2. Pessoa com Deficiência - PCD que optar em concorrer a uma das vagas reservadas deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência;

b) no ato de convocação, apresentar laudo médico expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes do término das inscrições, atestando a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do candidato(a) e ainda a assinatura, carimbo e CRM do profissional.

2.7.3 Os laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza, seguirão as normas contidas na Lei Estadual Nº 8.048, de 22 de maio de 2023.

2.7.4. Em atenção ao art. 26 do Decreto Estadual nº 15.259/2013, para efeito de definição de deficiência, incapacidade ou das categorias de deficiência, serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se no que couber o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

2.7.5. O(A) candidato(a) que no pedido de inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas, não poderá, posteriormente, recorrer administrativamente em favor de sua situação.

2.7.6 Caberá à SEDUC-PI avaliar a compatibilidade das funções a serem desempenhadas pelo (a) candidato (a) com as limitações mentais, intelectuais, físicas ou sensoriais apresentadas.

2.8 Somente será permitida 01 (uma) inscrição por candidato(a).

2.9 O(A) candidato(a) se responsabilizará por eventuais erros no preenchimento das informações de *login*, que inviabilizem seu acesso a plataforma, sendo de sua inteira responsabilidade e não cabendo a Administração quaisquer providências.

2.10 Ao se inscrever no processo seletivo, o (a) candidato (a) consente com a coleta de dados pessoais e concorda que a Secretaria da Administração do Estado do Piauí - SEAD proceda com tratamento de seus dados pessoais, inclusive junto a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI), CNPJ Nº 37.381.902/0001-25.

2.11 As inscrições serão realizadas através do aplicativo jovempiaui.org.br, a partir das 13h do primeiro dia, até às 13h do último dia (horário de Brasília), conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, deste Edital.

2.12 Os (as) candidatos (as) optantes por reserva de vagas, incluídas nos itens 2.7, deverão estar aptos a apresentar a documentação comprobatória na data do ato de convocação, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, deste Edital.

3 DA SELEÇÃO



3.1 Poderão ser admitidos(as) no Programa os(as) jovens com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos, que estejam cursando, no mínimo, o 5º ano do ensino fundamental ou o ensino médio, da rede pública estadual de ensino, bem como os egressos, que já concluíram o ensino médio, na rede pública estadual de ensino.

3.1.1 Poderão participar do Programa os(as) jovens matriculados(as) em regime de tempo integral com carga horária diária de até 7 (sete) horas, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste item aos(as) estudantes matriculados(as) em regime de tempo integral com carga horária diária superior à 7 (sete) horas.

3.2 Os (as) candidatos (as) serão classificados (as), seguindo ordem de pontuação decrescente, cuja nota será computada observando a escala de pontuação, conforme os valores constantes no anexo II do Edital.

3.2.1. A pontuação referente às ações afirmativas observará os critérios de promoção da igualdade material, inclusão social e diversidade, considerando recortes de gênero, raça e etnia, nos termos deste Edital.

3.2.2. Para fins de pontuação adicional, poderão ser considerados:

- a) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
- b) candidatas do gênero feminino, especialmente em áreas com baixa representatividade feminina;
- c) candidatos pertencentes a povos e comunidades tradicionais, quando aplicável.

3.2.3. O(a) candidato(a) somente poderá pontuar em 01 (um) dos critérios de ações afirmativas previstos neste Edital, ainda que se enquadre em mais de uma hipótese, vedada a cumulação de pontuações.

3.2.4. A pontuação atribuída às ações afirmativas terá caráter classificatório e complementar, não implicando reserva automática de vagas, salvo previsão expressa neste Edital.

3.2.5. A constatação de declaração falsa implicará eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3. A pontuação dos candidatos obedecerá aos critérios a seguir:

- a) Renda familiar per capita;
- b) Critérios sociais;
- c) Ações Afirmativas;
- d) Famílias chefiadas por mulheres; e,



e) Famílias com criança(s) na primeira infância (de 0 a 6 anos de idade).

3.4 Para concorrer, o (a) candidato (a) deverá estar ciente da necessidade de apresentação, no ato de convocação, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) documento pessoal: exclusivamente o RG, contendo CPF ou a CIN;

b) declaração de disponibilidade, conforme modelo do Anexo III;

c) declaração de não exercício de cargos, empregos ou funções, conforme modelo do Anexo IV;

d) comprovante de residência, admitido como referência até os últimos 3 (três) meses;

e) título de eleitor, para candidatos (as) maiores de 18 (dezoito) anos;

f) certificado de reservista, exclusivamente para candidatos homens e maiores de 18 (dezoito) anos;

g) Declaração de Matrícula;

h) Histórico escolar.

i) CTPS digital

j) documento pessoal: exclusivamente o RG, contendo CPF ou a CIN do responsável legal para candidatos menores de 18 (dezoito) anos);

3.4.1 O documento descrito no item 3.3 "a" será recusado se o tempo de expedição e/ou mau estado de conservação impossibilite a identificação da parte, ou seja, a sua foto não esteja mais em condições de identificar o (a) portador (a).

3.4.2 O documento descrito no item 3.3 "e" somente será aceito se o(a)candidato(a) não preencher quaisquer dos requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal Nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

3.4.3 O comprovante de residência será admitido em nome próprio, ou de ascendente do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) apresente comprovante de residência em nome de terceiros, deverá constar, em anexo ao comprovante, declaração de residência, no qual o terceiro declare que o candidato(a) reside no endereço citado.

3.4.4 A declaração exigida no item 3.3, "g" deverá seguir o seguinte padrão: Emitida pela Instituição de Ensino, em papel timbrado, assinada pelo responsável da Diretoria ou congênera, legível, tendo sido emitida no máximo 30 (trinta) dias antes a data de abertura das inscrições.

3.5 Para desempate na classificação, serão adotados os critérios abaixo descritos pela ordem e sequência, obtendo melhor classificação o (a) candidato (a) que:

a) Jovens e Adolescentes premiados em Olimpíada;



- b) Jovens e Adolescentes matriculados em curso de formação técnica ou profissionalizante;
- c) Possuir maior média geral escolar;
- d) Possuir maior idade;
- e) Menor renda *per capita* familiar;
- f) Atender com facilidade o deslocamento residência/trabalho/residência, evitando prejuízo ao (a) candidato (a).

3.5.1 As informações necessárias para desempate, deverão ser prestadas em até 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil posterior à data de solicitação, sendo solicitadas via correio eletrônico informado no ato de inscrição, a solicitação será realizada pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI).

3.5.2 Persistindo ainda o empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, a ser realizado pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI).

3.6 A classificação final será utilizada na convocação para ingresso no Programa Oportunidade Jovem, sendo publicizada a lista de convocação no site oficial do Programa.

3.7 Os (as) candidatos (as) inscritos (as) nesse processo seletivo, que não tenham obtido aprovação até o limite do número de vagas permanecerão em lista de classificação, visando possível aproveitamento dentro da etapa no cronograma de inscrição, mediante necessidade definida pela Secretaria da Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI).

3.8 A quantidade de vagas para municípios poderá ser alterada pela Secretaria da Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI), conforme identificação de potencial ou necessidade que se façam necessárias.

3.9 A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes, tais como:

- a) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- c) jovens e adolescentes com deficiência;
- d) jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e,
- e) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

4 DA CONVOCAÇÃO



4.1 A convocação para início no Programa Oportunidade Jovem correrá mediante divulgação no site oficial do Programa e envio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico indicado no ato da inscrição.

4.2 O(A) candidato(a) convocado(a) para apresentar documentos será contatado(a) pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI), entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25, em até 3 (três) tentativas, via telefone e correio eletrônico, nos dados indicados na inscrição do candidato, e deverá apresentar a documentação prevista neste edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

4.2.1 Caso o(a) candidato(a) não se manifeste, via telefone ou correio eletrônico, dentro do prazo acima estabelecido, retornará para a lista de classificados na última colocação, dependendo sua nova convocação da necessidade da Secretaria da Administração do Estado do Piauí - SEAD, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da listagem, respeitando-se o prazo de validade desse processo e a ordem de classificação.

4.2.2 A pessoa candidata convocada para iniciar no Programa Oportunidade Jovem deverá se apresentar, pessoalmente, sob pena de exclusão do processo, na data e no local especificados via comunicados da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI).

4.3 Após receberem a lista de documentos para admissão, os (as) candidatos (as) aprovados (as) terão um prazo de, até, 03 (três) dias úteis para entrega da documentação, completa.

4.4 O(A) candidato(a) convocado(a) que não apresentar os documentos obrigatórios para admissão constantes no Anexo V deste edital, entre eles, os comprovantes dos pré-requisitos deste Edital e os listados no item 3.3, quando convocado(a) para iniciar no Programa Oportunidade Jovem, será excluído(a) do processo seletivo.

4.5 A contratação será condicionada à aptidão em exames pré-admissionais específicos e à apresentação de documentos, que serão solicitados pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI), entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25.

4.6 O local de trabalho do(a) candidato(a) convocado(a) será definido de acordo com a necessidade determinada pela Secretaria da Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI).

5 DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após entrega da documentação, será agendada a data para apresentação do (a) candidato (a) e assinatura do contrato, sendo imprescindível a presença do responsável legal dos (as) menores de 18 (dezoito) anos, no ato de assinatura.

5.1.1 A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos.

5.2 Os (as) candidatos (as) convocados (as) assinarão contrato de aprendizagem com a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, entidade sem fins lucrativos,



CNPJ Nº 37.381.902/0001-25, com duração de, até, 24 (vinte e quatro) meses, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o Decreto nº 9.579/2018, sujeitando-se às normas internas vigentes da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI).

5.3 O Programa Oportunidade Jovem será desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, cabendo à Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI) o objetivo de assegurar a qualificação dos jovens na área administrativa.

5.4 Os candidatos contratados terão direito a:

- a) Salário de R\$ 761,55 (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco) reais;
- b) Vale-transporte (nos municípios em que houver transporte público);
- c) Férias (30 dias);
- d) Décimo terceiro salário;
- e) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Seguro de vida;
- g) Uniforme, composto por camisa e calça.

5.5 As férias do (a) aprendiz (a) coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado ao empregador estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

5.6 A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, as quais serão cumpridas em dias úteis, respeitado o expediente dos órgãos de lotação, em turno compatível com os compromissos escolares.

5.7 De acordo com o Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o(a) participante será avaliado periodicamente, podendo ter rescisão antecipada em caso de:

- a) Pedido de rescisão;
- b) Desempenho insuficiente ou inadaptação às regras do Programa;
- c) Cometimento de atos equiparados à falta grave, conforme previsto no art. 493 da CLT, ou à infração disciplinar;
- d) Ausência injustificada à escola que implique a perda do seu ano letivo; ou,
- e) Desistência dos estudos ou do Programa.

5.7.1 O desempenho insuficiente ou a inadaptação do (a) aprendiz (a) referente às atividades do



programa de aprendizagem de que trata a alínea “b” do item 5.7, será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25.

5.7.2 A ausência injustificada às aulas que implique perda do ano letivo, de que trata a alínea “d” do item 5.7, será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

5.8 A Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem:

- a) assumirá a condição de empregador, com os ônus dela decorrentes;
- b) assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social do (a) aprendiz (a); e,
- c) assumirá a obrigação de garantir ao (a) aprendiz (a) a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

5.9 O (a) aprendiz (a) se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação.

5.10 A validade do contrato de aprendizagem profissional pressupõe:

- a) a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) a matrícula e a frequência do (a) aprendiz (a) à escola, na hipótese de este não ter concluído o ensino médio; e,
- c) a inscrição em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

5.11 A formação técnico-profissional metódica será realizada por meio de programas de aprendizagem profissional organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25.

5.12 A formação técnico-profissional do (a) aprendiz (a) obedecerá aos seguintes princípios:

- a) garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino fundamental;
- b) garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino básico;
- c) horário especial para o exercício das atividades; e
- d) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- e) qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.



5.13 Ao(À) aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

5.14 A jornada de trabalho do(a) aprendiz compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, estabelecidas no plano do curso pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

5.15 O órgão de lotação designará um(a) servidor(a) monitor(a), que será responsável pelo acompanhamento do(a) aprendiz.

6 DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 Serão critérios para exclusão do (a) candidato (a) desse processo seletivo:

- a) A não finalização da inscrição e/ou o cumprimento de todas as fases previstas neste documento;
- b) Não comprovar as informações incluídas na Inscrição, quando solicitadas;
- c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de quaisquer documentos;
- d) Tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria e/ou de terceiros, em qualquer etapa desse processo.

7 DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS

7.1 As aulas teóricas do programa de aprendizagem ocorrerão em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

7.2 As aulas teóricas poderão ocorrer sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

7.3 As atividades teóricas poderão ocorrer sob a forma de aulas demonstrativas na entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no ambiente de trabalho, hipótese em que será vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

8 DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM

8.1 Aos (às) aprendizes (as) que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

8.2 O certificado de qualificação profissional a que se refere o art. 8.1 deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação em que o aprendiz tenha sido qualificado.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1 A Secretaria da Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI) não se responsabilizará por eventuais prejuízos à pessoa candidata, decorrentes de motivos de ordem técnica, problemas de tráfego de dados da internet, endereço físico e eletrônico da pessoa candidata incorretos, sendo obrigação da pessoa candidata manter os dados cadastrais atualizados até o término do prazo de validade desse processo.

9.2 Dúvidas e dificuldades referentes aos procedimentos de inscrição devem ser direcionadas à Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, entidade sem fins lucrativos, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25, por meio dos seguintes canais de comunicação: oportunidadejovem.pi@renapsi.org.br ou (86) 98159-5020.

9.3 O presente documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RELAÇÃO DE ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Cronograma do Processo de Seleção

Anexo II: Quadros de Pontuação

Anexo III - Declaração de disponibilidade

Anexo IV - Declaração de não exercício de cargos, empregos ou funções

Anexo V - Lista de documentos obrigatórios para admissão

ANEXO I: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/05/2026
Período de Inscrições - jovempiaui.org.br	01/06/2026 a 05/06/2026
Período de Análise dos Perfis e Seleção	08/06/2026 a 12/06/2026
Publicação da Convocação	16/06/2026
Período para Entrega de Documentos e Cadastro	16/06/2026 a 19/06/2026
Assinatura dos Contratos	24/06/2026

ANEXO II: QUADROS DE PONTUAÇÃO

Quadro 1 - Pontuação Renda Familiar *per capita*:

PONTOS	RENDA FAMILIAR
5	Até R\$ 105,00
4	De R\$ 105,01 até R\$ 210,00
3	De R\$ 210,01 a R\$ 600,00
2	De R\$ 600,01 a R\$ 800,00



Quadro 2 - Pontuação Critérios Sociais:

PONTOS	CRITÉRIOS SOCIAIS
5	Participante de serviços de erradicação do Trabalho Infantil.
4	Participante do Cadastro Único para Programas Sociais.

Quadro 3 - Pontuação Ações Afirmativas: Pontuação destinada a candidatos(as) enquadrados(as) nos critérios de ações afirmativas relacionados a gênero, raça e etnia, conforme disposições previstas no item 3.2.1 e seguintes deste Edital.

PONTOS	AÇÕES AFIRMATIVAS
5	Recorte de gênero, raça e etnia.

Quadro 4 - Pontuação famílias chefiadas por mulheres:

PONTOS	FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHERES
4	Famílias chefiadas por mulheres.

Quadro 5 - Pontuação composição famílias com criança(s) na primeira infância:

PONTOS	CRIANÇA(S) NA PRIMEIRA INFÂNCIA
3	Famílias com criança(s) na primeira infância (de 0 a 6 anos de idade).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu _____ (nome do candidato(a)), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº de inscrição _____, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para vaga de Aprendizagem Profissional para o qual fiz a inscrição, conforme carga-horária estabelecida no respectivo edital.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO candidato(a)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES

Eu _____ (nome do candidato(a)), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº de inscrição _____, declaro para fins de comprovação que não ocupo nenhuma função, emprego ou cargo público na Esfera Federal, Estadual ou Municipal.



Teresina (PI), _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO candidato(a)

**ANEXO V - LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO -
CANDIDATOS (AS) CONVOCADOS (AS)**

- I. Cópia de documento pessoal: exclusivamente o RG, contendo CPF;
- II. Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- III. Declaração de disponibilidade, conforme modelo do Anexo III;
- IV. Declaração de não exercício de cargos, empregos ou funções, conforme modelo do Anexo IV;
- V. Cópia de comprovante de residência, admitido como referência até os últimos 3 (três) meses;
- VI. Cópia de título de eleitor, para candidatos (as) maiores de 18 (dezoito) anos;
- VII. Cópia de certificado de reservista, exclusivamente para candidatos homens e maiores de 18 (dezoito) anos;
- VIII. Declaração de matrícula escolar, constando horário das aulas;
- IX. Histórico escolar;
- X. Cópia da Carteira de Trabalho, caso seja física, ou impressão da Carteira de Trabalho digital;
- XI. Cópia do PIS;
- XII. Cópia do comprovante de renda atual do responsável legal (admitido no máximo dos últimos 3 meses);
- XIII. Cópia de documento pessoal, que conste o CPF, do responsável legal, para o caso de menores;
- XIV. 1 (uma) foto 3x4;
- XV. Impressão do espelho de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- XVI. Laudo médico, para os (as) candidatos (as) que se enquadrem no item 2.7;
- XVII. Comprovante de conta bancária com titularidade do (a) candidato (a).

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 15831, datada de 29 de maio de 2026.)

